



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 882/2024-1DOC

INTERESSADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

ASSUNTO: EXAME DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA NO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2024, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES.


ESCLARECIMENTOS

Tendo em vista o parecer jurídico acostado e ressaltando que o Ato nº 2/2024 de 8 de janeiro de 2024, da Câmara Municipal de Aracaju, não prevê impugnações e esclarecimentos nos procedimentos de contratação via Dispensa Eletrônica, informo que através do respaldo jurídico não foi deferida a impugnação acostada à Dispensa eletrônica em apreço, visto que restou comprovado que há 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, como atestado pelo mapa comparativo e certidão de mercado, não cabe a exceção do art. 49, II, da Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando-se, portanto, o art. 49, IV, combinado com o art. 48, I, da LC n.º 123/2006, restringindo a dispensa em razão do valor exclusivamente a ME ou EPP.

Assim sendo, conforme Parecer nº 917/2024 a impugnação restou indeferida.

Sem mais.

Aracaju, SE 07 de outubro de 2024


Agnes Louíze de Santana Ferreira
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Aracaju